



Disciplina os procedimentos para o encerramento da Escrituração Fiscal referente as operações dos serviços prestados e contratados, no sistema Gissonline, de acordo com o estabelecido na Lei Complementar Municipal nº 21/2014 e Decreto Municipal nº 8.040/2015.

VALTERMIR PEREIRA, Secretário de Finanças, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 67 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo número 7.404/2017, **RESOLVE**:

Art. 1º. As pessoas jurídicas de direito público e privado, inclusive da Administração indireta da União, dos Estados e do Município, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, estabelecidas ou sediadas no Município de Mauá, obrigados a adotarem o Programa de Gerenciamento Eletrônico para processamento dos dados econômico-fiscais das operações de serviços prestados ou contratados, tributáveis ou não tributáveis, que não encerrarem a escrituração no prazo legal, terão a escrituração fiscal encerrada automaticamente, sem prejuízo a penalidade pela infração cometida, legalmente prevista.

Art. 2º Quando os serviços forem adquiridos de prestadores estabelecidos em Mauá, as Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços – NFS-e, serão escrituradas automaticamente no livro fiscal, através do sistema eletrônico de gerenciamento do ISSQN.

Parágrafo único – As Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços – NFS-e consideradas indevidas pelo tomador, deverão ser recusadas antes do encerramento da escrituração.

Mauá, 10 de abril de 2019.



Valtermir Pereira
Secretário de Finanças